



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 1470/2009

L I D O

Em 01/04/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. Chico Leite)

Tmch
Assessoria de Plenário

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 01/04/09

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer informações da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal sobre o sistema de bilhetagem eletrônica FÁCIL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, informações do **Senhor Secretário de Estado de Transportes**, para que Sua Excelência preste à Câmara Legislativa as seguintes informações, relativas ao sistema de bilhetagem eletrônica – FÁCIL:

- 1) Que o Excelentíssimo Senhor Secretário informe à Câmara Legislativa os motivos que levaram à dispensa de licitação, por inexigibilidade, na contratação da empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, para a implementação do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos do transporte público coletivo no Distrito Federal, com cópia do pareceres que embasaram essa decisão;
- 2) Que o Excelentíssimo Senhor Secretário envie à Câmara Legislativa cópia do contrato firmado entre o GDF e a empresa FÁCIL – Brasília Transporte Integrado, com todas as eventuais modificações realizadas, para a prestação do referido serviço;
- 3) Que o Excelentíssimo Senhor Secretário informe à Câmara Legislativa o montante dos valores gastos pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal com a referida empresa;

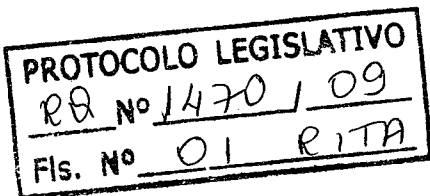
JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;



JL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 31-MAR-2009 17:11

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

O Senhor Secretário de Transportes do Distrito Federal tem recentemente divulgado, pelos meios de comunicação, que há diversas outras empresas capazes de prestar os mesmos serviços que a FÁCIL - Brasília Transporte Integrado. Entretanto, à época da contratação, foi declarada inexigibilidade de licitação, que só é cabível quando não há nenhuma possibilidade de concorrência para a prestação do bem ou serviço.

Deve, portanto, o Poder Público explicar a essa Casa do Povo essa aparente contradição, deixando claro os motivos que embasaram a dispensa de licitação para a contratação da FÁCIL para implementar o sistema de bilhetagem eletrônica no Distrito Federal.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

